



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da EMPREMA – Associação Mulheres Empreendedoras da Matola requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, EMPREMA – Associação Mulheres Empreendedoras.

Maputo, 30 de Outubro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Transportadores da Rota Internacional de Gaza – ASTROGAZA requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é diferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação dos Transportadores da Rota Internacional de Gaza – ASTROGAZA.

Maputo, 14 de Abril de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Massinga

De 12/10/2012

Deferido Definitivamente requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,65 hectares, situado no Bairro Cimento, Localidade Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado à habitação, isento ao pagamento de taxa. (Processo n.º 7341).

Deferido Definitivamente requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0658 hectares, situado no Bairro Cimento, Localidade Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado à habitação, isento ao pagamento de taxa. (Processo n.º 7342).

Deferido Definitivamente requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,7079 hectares, situado em Magonha, Localidade Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado aos serviços, isento ao pagamento de taxa. (Processo n.º 7343).

De 14/10/2012

Deferido Definitivamente requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,65 hectares, situado em Rio das Pedras, Localidade Guma, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado à habitação, isento ao pagamento da taxa. (Processo n.º 7340).

Deferido Definitivamente requerimento em que Serviços Distritais de Actividades Económicas de Massinga, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,091 hectares, situado em Rio de Pedras, Localidade Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado aos serviços, isento ao pagamento de taxa. (Processo n.º 7344).

De 19/10/2012

Deferido Provisoriamente requerimento em que Sociedade Pumula Beach Lodge, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,64 hectares, situado em Macachula, Localidade Malamba, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 750,00 MT. (Processo n.º 6899).

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Sociedade da Paz de Alma, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 3,6 hectares, situado em Fagane, Localidade Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 405,00 MT. (Processo n.º 7298).

De 26/12/2012

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joao Chitof, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,077 hectares, situado em Rio de Pedras, Localidade Guma, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 60,00 MT. (Processo n.º 7429).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Juliasse Jona Chinavane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,4816 hectares, situado em Anhane, Localidade Guma, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado ao comércio, devendo pagar uma taxa anual no valor de 88,90 MT (Processo n.º 7431).

De 10/01/2013

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Januário Zaneta Chaúque, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,065 hectares, situado em Pomene, Localidade Malamba, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar uma taxa anual no valor de 63,90 MT. (Processo n.º 7428).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

EMPREMA – Associação Mulher Empreendedora da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e dezoito a folhas cento trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída um associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Associação de Mulheres Empreendedoras do Município da Matola, que adopta a denominação Associação Mulher Empreendedora da Matola, abreviadamente designada por EMPREMA.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A EMPREMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede no Município da Matola, Bairro Matola A Rua Malangana número cento e sessenta e um, podendo ter delegações ou qualquer outra representação social onde e quando o Conselho de Direcção julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) Promover e apoiar de forma multiforme o exercício da actividade empreendedora da mulher no Município da Matola;
- b) Promover a realização de feiras de exposição e venda, troca de experiência e interacção entre mulheres, formação de coligações, em benefício dos seus membros;
- c) Transmitir valores culturais, éticos e típicos da Matola;
- d) Obter junto de entidades financiadoras, créditos ou bens de investimento para os seus membros;
- e) Promover a obtenção pelos seus membros de equipamentos e instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar um órgão de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros;
- h) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações, federações, uniões, confederações e outros organismos congêneres que se revelem necessários a realização dos objectivos da Associação;
- i) Contribuir para a divulgação das actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da EMPREMA, todos aqueles que outorgaram na escritura da constituição da

Associação e bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e, desde que, se conformem com o estabelecido nos presentes Estatutos, cumprindo as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) Os membros da EMPREMA agrupam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores – os que fundaram a associação.
 - i. Florência Joel V. Manjate Muianga;
 - ii. Joana Manuel Victorino Luís;
 - iii. Julieta Maria Costa;
 - vi. Maria Lina Lituge;
 - v. Angelina Mahundla;
 - vi. Luísa Chirindza;
 - vii. Marina de Amor Hitie;
 - viii. Ester Josefina Fernando Tembe;
 - xi. Florinda Maria Domingos Costa;
 - x. Fulgência Ernesto Nhatute;
 - xi. Rogério Noe Sambo;
 - xiii. Felizarda Demosse Silas Magaia;
 - xiii. Custodia da Graça Manuel Pascual;
 - xvi. Sandra de Jesus Paruque;
 - xv. Isac Carlos Mathe.

Dois) Membros efectivos – os que tenham aceiteado os estatutos da associação e tenham sido admitidos para membros da Associação nessa qualidade.

Três) Membros honorários – os que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empreendedora da mulher.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um membro fundador da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com

o parecer deste órgão a reunião seguinte da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO NONO

Membros honorários

Um) Os membros honorários da EMPREMA são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, sendo a deliberação da Assembleia Geral por maioria de dois terços de votos dos seus membros efectivos.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral da Empresa que aprovar a eleição do membro honorário da assembleia é notificada por escrito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ao interessado, com o conhecimento de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos membros tem direito a:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- g) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses.

c) Não realizarem o correcto uso dos bens e equipamentos da associação, que lhe estejam afectados;

d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos órgãos ou causarem-lhe prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membros é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos

Um) Constituem fundos da EMPREMA, os seguintes:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros da EMPREMA;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras.

Dois) Todo aquele que for admitido na qualidade de membro efectivo da EMPREMA está sob a obrigação estatutária de uma única vez e imediatamente após a notificação da sua admissão na associação, pagar a jóia a favor desta no valor estipulado pela Assembleia Geral.

Três) Todos os membros efectivos da EMPREMA estão sob a obrigação estatutária de mensalmente, pagar as quotas, a favor da associação no valor estipulado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos da presente associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos membros sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleia Geral será feita por aviso aos membros, afixado na sede da Associação ou nos órgãos de comunicação social assinado pelo respectivo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros, um Presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e financeiro do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelo membro;
- g) Aprovar por uma maioria de três quartos de todos os membros presentes, as alterações dos estatutos da associação;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e que conste da respectiva "ordem de trabalho";
- i) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, o balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contratar empresários;
- f) Exercer as demais competências conferidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Direcção

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que presidirá as respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos de dois em dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, com voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Nos termos do presente estatuto, o mandato dos membros de qualquer órgão social da associação é de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Obrigações do exercício de cargos

Um) O exercício de cargos em qualquer órgão social da associação é obrigatório.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da EMPREMA não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Eleições dos membros dos órgãos sociais

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da EMPREMA são eleitos pela Assembleia Geral, mediante a proposta apresentada pelo Conselho de Direcção ou grupo de dez membros efectivos da Associação Mulher Empreendedoras da Matola cada, por maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes.

Dois) Nenhum dos membros da associação pode ser eleito no mesmo mandato, para mais de um órgão social da associação.

Três) Os novos membros dos órgãos sociais da associação tomam posse imediatamente após sua eleição, cessando, assim o mandato dos membros anteriores.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros de Conselho de Direcção deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste conselho assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

Cinco) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes indicar quem de entre os membros deste conselho exercerá as funções de presidente e vogal efectivo respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Nos termos do presente estatuto, é permitida somente uma única reeleição sucessiva, para o mesmo órgão social Associação Mulheres Empreendedoras da Matola.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Sociais

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Emprema, é composto por:

- a) Todos os seus membros efectivos em pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.
- b) Todos os seus membros honorários, sem direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros nomeadamente, um presidente; um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e três vogais efectivas.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e uma vogal efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição dos órgãos quórum dos órgãos sociais

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só poderá ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos a maioria simples de membros efectivos da associação no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) A reunião extraordinária da Assembleia Geral, só poderá realizar-se quando nela estejam pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) A reunião ordinária do Conselho de Direcção poderá ter lugar quando nela estejam presentes, pelo menos três dos seus membros.

Quatro) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Direcção deliberará, em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora marcada, com os membros presentes.

Cinco) A reunião extraordinária do Conselho de Direcção só terá lugar quando estejam presentes requerentes.

Seis) As decisões da Assembleia Geral, com excepção daquelas respeitantes as eleições dos membros dos órgãos sociais a alteração dos estatutos e a dissolução da associação, serão tomadas por uma maioria simples de votos dos membros efectivos, presentes e votantes.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Director Executivo

Um) Será contratado um director (a), podendo ou não ser um membro da Associação.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção sobre a contratação do (a) Director Executivo da Emprema será tomada por uma maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em caso de paridade.

Três) O (a) Director (a) Executivo prestará contas das suas actividades, directamente ao Presidente do Conselho de Direcção subordinando-se ao mesmo.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia constituinte definirá que órgãos precisam criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Associação dissolve-se:

- a) Pela extinção do seu objecto.
- b) Por se achar preenchido o fim dela ou ser impossível satisfazê-lo.
- c) Pela insolvência da associação.
- d) Por acordo dos membros.

CAPÍTULO IX

Dos casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei das associações, quanto as associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores da Rota Internacional de Gaza – ASTROGAZA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores da Rota Internacional de Gaza – ASTROGAZA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação foi constituída pelo Despacho de três de Agosto de dois mil e onze e registada nas Entidades Legais sob o NUEL 100240823, com a denominação de Associação de Transportadores Internacional de Gaza – ASTROZAMA.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Astrogaza é uma associação de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Ckokwé, Província de Gaza.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Astrogaza pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Chokwé.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ASTROGAZA tem como objectivo:

- a) Coordenar e supervisionar actividade de transporte de passageiros dos seus membros;
- b) Servir de interlocutor dos seus membros junto das instituições públicas e privadas;
- c) Promover um mercado de emprego e serviços complementares a actividade de transporte de passageiros;
- d) Promover acções de formação profissional dos motoristas, cobradores, fiscais da ASTROGAZA.
- e) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre transportadores da ASTROGAZA.
- f) Estabelecer parcerias com as associações congéneres.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) A ASTROGAZA integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da ASTROGAZA e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente Estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ASTROGAZA satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da ASTROGAZA sejam de

tal forma relevantes, que por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ASTROGAZA pode emitir outro tipo de categoria de membros, desde que de forma substancial tenham contribuído para prossecução dos objectivos da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de Membros)

Um) Podem ser membros da ASTROGAZA todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da ASTROGAZA.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da ASTROGAZA; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da ASTROGAZA e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ASTROGAZA:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da ASTROGAZA.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros da ASTROGAZA:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;

- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos da ASTROGAZA;
- e) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da ASTROGAZA;
- f) Prestar contas, informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela associação;
- g) Honrar com as contribuições que vierem ser fixadas pelo regulamento para o bom funcionamento da ASTROGAZA;
- h) Não usar a posição que ocupa na associação para directa ou indirectamente tirar proveito ou vantagem incompatível com objectivos da ASTROGAZA.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da ASTROGAZA perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da ASTROGAZA;
- c) Por extinção da ASTROGAZA.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da ASTROGAZA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASTROGAZA e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da ASTROGAZA;
- d) Traçar os programas de acção da ASTROGAZA.
- e) Admitir os membros da ASTROGAZA;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da ASTROGAZA;

g) Eleger os titulares dos órgãos sociais da ASTROGAZA;

h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da ASTROGAZA;

i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;

j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;

k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da ASTROGAZA e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por um presidente, um secretário-geral e por um Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Fundos e dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fontes de obtenção de receitas da Astrogaza:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;

- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da ASTROGAZA, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Em todo o omisso aplicar-se-á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro dois mil e catorze.

Gamma Zenith – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e nove a folhas cento dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu Gamma Zenith – South Africa e Rocco Donato Pallota uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gamma Zenith – Moçambique, Limitada com sede social nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Gamma Zenith – Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo o conselho

de administração, por simples deliberação, deslocar a sede social e estabelecer ou extinguir quaisquer agências, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de execução de obras públicas e de construção civil, bem como de outros serviços relacionados, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Participações

Um) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, bem como adquirir ou vender participações noutras sociedades, ainda com objecto social não coincidente no todo ou em parte com o seu, podendo igualmente participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas e bem assim, associar-se com outras empresas e entidades sob qualquer forma legal.

Dois) A sociedade pode gerir a carteira de títulos pertencentes à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, de um milhão de meticais, integralmente subscrito em dinheiro e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia sociedade Gamma Zenith-South Africa.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rocco Donato Pallota;

Dois) O capital social pode ser elevado, por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Enumeração

A sociedade tem por órgãos a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral representa a universalidade das quotas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto nas alíneas a) a d), artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Três) As assembleias gerais poderão ainda reunir-se para outros fins, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou a requerimento escrito de um ou mais sócios que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Quatro) A assembleia geral elege, *ad hoc*, o seu presidente e secretário, no início de cada sessão.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração fixará previamente o número dos seus membros e designará o respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente ou sempre que for convocado, por escrito, pelo seu presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta, dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente, ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- f) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas ou sociedades;
- h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De três administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;
- c) De um ou mais mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caução

Um) Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a assembleia geral vier a fixar.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração pode dispensar a prestação da caução prevista no número um.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, designados por três anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações

As remunerações dos membros do conselho de administração, do fiscal único e do suplente serão fixadas, em cada ano, pela assembleia geral anual que aprovar as contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados do exercício

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para os fins que a assembleia geral deliberar, podendo ser totalmente aplicado a reservas e/ou distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Três) Pago todo o passivo solvido os demais encargos à sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios na proporção das acções que ao tempo possuírem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Designação de órgãos sociais

Um) Ficam desde já nomeados para o triénio, que termina em dois mil e dezassete, com dispensa de caução, os administradores:

- a) Senhor Rocco Donato Pallotta, portador do Passaporte 453617749, emitido em Johannesburg, República da África do Sul.
- b) Senhor Demetrio Joaquim Chihanhane, portador do Passaporte n.º 12AB59971, emitido na cidade de Maputo, Moçambique.
- c) Senhor Oscar Alejandro Arana Cabrejo, portador do Passaporte n.º 4303069, emitido em Lima, Peru e renovado pelo Consulado de Peru

em Johannesburg até vinte e sete de Janeiro dois mil e dezasseis.

Dois) Fica desde já nomeado para o mesmo triénio, como fiscal único da sociedade, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Infinity, com sede em Maputo.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multitec Instalações Técnicas e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas dezoito a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e quarenta e cinco A, do Quarto Cartório da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Multitec Instalações Técnica e Construção, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede na Avenida Governador Raimundo Bila número mil e quarenta e seis Matola, Província de Maputo.

Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de instalações técnica de ar condicionado;
- b) Instalações eléctricas;
- c) Tratamento de água, esgotos, condutas e saneamento;
- d) Construção civil;
- e) Serralharia civil;
- f) Instalação de fibra óptica;
- g) Energias renováveis;
- h) Comércio a retalho e a grosso de artigos abrangidos pelas classes I, II e III com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais e dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento cinquenta e três mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Júlio de Freitas Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e sete mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Gomes Catarro.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suprintentares de capital mas os sócios poderão fazer à caixa social suprimentos de que ela carregar ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

SECÇÃO III

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada,

penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do «de cujus» não for do primeiro grau:

- a) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devedo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral;
- b) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que, em vez delas, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerente poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos dois sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou

contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo décimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal que se proceda o inquérito.

Nove) A responsabilidade dos directores é solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis.

Dez) O director geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobeservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intencção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO IV

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os sócios e o director geral determinem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director geral a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Proteção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham

consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director-geral com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceiterem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos quatro

Canyon Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e nove, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Canyon Grupo, Limitada, constituída entre os sócios: Andre Jean Cecil Ribet de Chalain, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte número um milhão trezentos e um mil oitocentos e oitenta e três, emitido em seis de Fevereiro de dois mil e doze pelos serviços de Passport Office Mauritius e válido até cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente na República da Maurícia, que outorga na qualidade de sócio Justin de Chalain, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte número um milhão trezentos e

um mil oitocentos e setenta e nove, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Passport Office Mauritius e válido até doze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente na República da Maurícia, que outorga na qualidade de sócio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Canyon Grupo, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-a-Velha, Distrito de Nacala-a-Velha, Região de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição de materiais de construção.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e acha-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Andre Jean Cecil Ribet de Chalain, detentor de dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;

- b) Justin de Chalain, detentor de dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projetada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, nos termos do presente contrato e na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a reserva legal,
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.

- c) Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Andre Jean Cecil Ribet de Ch Alain, podendo no futuro ser dirigida por um presidente eleito do órgão.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas. Tratando-se de actas avulsas, quando as respectivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e relatório da administração, referente ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa, ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito pela assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) O mandato do administrador terá a duração de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Três) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Quatro) O administrador poderá nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Seis) Nos actos de gestão diária a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador. As operações referentes à aquisição de crédito bancário, contratos ou quaisquer negociações que possam ser consequentes para a vida da sociedade carecem da assinatura conjunta dos sócios.

Sete) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, Justin de Ch Alain.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Conservatória dos Registos de Nampula, dez de Março de dois mil e catorze. — O conservador, *MA Macassute Lenço*.

Moz Customs Broker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100480719 no dia três de Abril de dois mil e catorze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Lázaro Felisberto Chabana, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido aos sete de Junho de Mil Novecentos e oitenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade número n.º 110100070150F, emitido trinta e um de Janeiro de dois mil e onze pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Mavalane, casa número seis, quarteirão número vinte e cinco, cidade de Maputo B, e Dércio Zefanias Valoi, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido ao vinte de Junho de mil novecentos e oitenta e três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534002S, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dez pela Direcção Nacional.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Customs Broker, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro do Aeroporto, casa número vinte e sete Município da Matola, província de Maputo, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços aduaneiros;
- b) Auditoria e consultoria;
- c) Importação de viaturas via internet.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta e cinco mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) Lázaro Felisberto Chabana com uma quota de quinze meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Dércio Zefanias Valoi com uma quota de quinze meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Lázaro Felisberto Chabana.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Moz-Infra e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100481545, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Moz-Infra e Investimentos, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre.

Primeiro. Nordino Santos Machava, solteiro, maior, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102530613Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos catorze de Setembro de dois mil e doze;

Segundo. Kishore Kumar Guduru, natural de Pasamaru, capital Provincial de Hyderabad, Índia, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Sérgio Vieira, portador do Passaporte n.º H1412393, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Índia, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e oito.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz-Infra e Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Tete, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Sérgio Vieira, ao lado da segunda esquadra da Polícia.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início apartir de um de Abril de dois mil e catorze.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Extração, processamento e comércio mineral;
- b) Construção civil;
- c) Transporte, fornecimento, produção e venda de material de construção e de escritório;
- d) Investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil maticais e se acha dividido em duas partes:

- a) Cinquenta e um mil maticais, sócio Nordino Santos Machava, equivalente a cinquenta e um por cento;
- b) Quarenta e nove mil maticais, sócio Kishore Kumar Guduru, equivalente a quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Nordino Santos Machava com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, três de Abril de dois mil e catorze. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shinco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N um e notária do referido cartório, o senhor Nestor George Shinganya constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de sócio único com a firma Shinco – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Shinco – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e oitenta e seis, Mocimboa da Praia, na província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar

sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição e comercialização a grosso e a retalho de mercadorias; e
- b) Importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Nestor George Shinganya.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) Depende da decisão do sócio único, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

e) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

f) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

i) A alteração dos estatutos da sociedade;

j) O aumento e a redução do capital;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) A aquisição de participações em outras sociedades.

Três) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode

praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Sócio ou pela administração; e
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pelos Excelentíssimos Senhores Nestor George Shinganya, Elisabete Fernandes Shinganya e Miguel Fernandes Shinganya.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze.
— A Adjuncte, *Ilegível*.

Good Luck – Chinese Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete do mês de Março de dois mil e catorze, totalidade o sócio Hualing Cai cede a sua quota de dez meticais a favor Nguyen Phi Hung que passa a fazer parte da respectiva sociedade.

O sócio Jinchi Ye divide a sua de nove mil e oitocentos meticais em duas novas desiguais, sendo uma de sete mil e oitocentos Meticais que cede a favor de Le Ngoc Hoang, e outra no valor de dois mil meticais que cede também a favor de Nguyen Phi Hung o qual unifica as quotas que recebeu passando a deter doze mil meticais. E o socio Qing Lin cede a sua quota de duzentos mil meticais a favor de Le Ngoc Hoang que passa a fazer parte da respectiva sociedade com uma quota de oito mil meticais.

Em consequência da cessão da quota fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Nguyen Phi Hung com uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.
- b) Le Ngoc Hoang com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Esta conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construfor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100482932, uma entidade denominada, Construfor Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Aurélio Arménio Joaquim, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro de Khongoloti, cidade da matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100659221A, emitido no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, em Sofala.

Nayara Aurélio Joaquim, solteira, natural da Beira, residente em Maputo, bairro de khongoloti, cidade da Matola, data de

nascimento trianta e um de Março de dois mil e treze menor de idade, que sera representada pelo seu pai Aurélio Arménio Joaquim.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Construfor Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida khongoloti número cento e quarenta e dois cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de empreitadas de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, devidido pelos sócios Aurélio Arménio Joaquim com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e Nayara Aurelio Joaquim, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social podera ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessao de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio da empresa Aurélio Arménio Joaquim como proprietário e sócio com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderao ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reuni-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade própria quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

E caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tjmaputo – Consultores e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada, Tjmaputo – Consultores e Serviços, Limitada.

Entre:

Justino Manuel Muhlanga, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene, Bairro Guava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779508M, emitido em Maputo, aos vinte de Março de dois mil e doze.

João Rodrigues Tuaia, de nacionalidade moçambicana, divorciado, residente no distrito de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300094803F, emitido em Maputo, aos três de Março de dois mil e dez.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tjmaputo – Consultores e Serviços, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria nas áreas jurídicas, propriedade industrial e contabilidade;
- Consultorias nas áreas de gestão de projecto de construção e de estudos de viabilidade;
- Intermediação nas áreas de gestão e financiamento às intituições de microfinanças de;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em *marketing*;
- Exercício das actividades de comercialização a grosso e a retalho de produtos cosméticos e seus derivados;

- f) Agenciamento e distribuição de mercadorias;
g) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Justino Manuel Muhlanga, representativa de noventa por cento do capital social;
b) Uma quota no valor de duzentos metcais, pertencente ao sócio João Rodrigues Tuaia, representativa de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Justino Manuel Muhlanga e João Rodrigues Tuaia, como gerentes e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10084498 uma entidade denominada Golden Stone, Limitada.

Entre:

Álvaro José de Almeida Lopes, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte português n.º L837349 emitido em dezanove de Agosto de dois mil e onze pelo República Portuguesa – Autoridade de Maputo, Moçambique, residente em Bairro um, Manavene, Chongoene, distrito de Xai-Xai; e

Paula Alexandra Bettencourt Freitas, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte português n.º H402778 emitido em onze de Agosto de dois mil e cinco pelo Governo Civil de Lisboa e válido até onze de Agosto de dois mil e quinze, neste acto representada pelo seu bastante procurador Timóteo Carolino Campos Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047100B, emitido em dez de Março de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, e válido até dez de Março de dois mil e quinze, residente nesta cidade.

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, aprova o Código Comercial e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade adopta a denominação Golden Stone, Limitada, doravante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, gestão imobiliária e prestação de serviços no mesmo ramo, incluindo a actividade imobiliária, compra venda e locação de imóveis, consultorias nas áreas da construção civil e imobiliária, estaleiros de materiais de construção, realização de obras de reabilitação em imóveis, bem como a gestão de empreendimentos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede em Bairro um, Manavene, Chongoene, distrito de Xai-Xai, podendo abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil metcais, a realizar futuramente, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios: Álvaro José de Almeida Lopes, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Paula Alexandra Bettencourt Freitas, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro no prazo de um ano a contar da data da constituição e registo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sendo o montante do aumento em conformidade e na proporção das respetivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não exercer o direito de preferência, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, o rateio entre os restantes sócios.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer suprimentos à sociedade e retirar estes suprimentos, nos termos e condições aprovados em assembleia geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão por morte

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição, caberá ao sócio nestas condições nomear o seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito poderá continuar na sociedade por consenso entre as partes, ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota nos termos e condições acordados entre as partes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Álvaro José de Almeida Lopes e Paula Alexandra Bettencourt Freitas, os quais ficam desde já investidos da qualidade de administradores, sendo que para vincular a sociedade, é necessário a intervenção de um administrador.

Dois) Os sócios podem indicar um gerente para exercer os necessários poderes de representação da sociedade e praticar mero

expediente, com vista à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gatemaza & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100484536 uma entidade denominada, Gatemaza & Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Diana Maria Batista Machado Moreira Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, solteira, titular do Passaporte n.º N021924, emitido a dez de Março de dois mil e catorze, válido até dez de Março de dois mil e dezanove em Portugal, residente Rua Frente da Libertação de Moçambique, número cento e quarenta e sete, oitava esquerdo, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gatemaza & Consultoria – Sociedade

Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número mil seiscentos e trinta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços em consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente a Senhora Diana Maria Batista Machado Moreira Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um Conselho de Administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wintrading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481391 uma sociedade denominada Wintrading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Vitor Manuel de Castro Silva, Divorciado, natural de Aguiar de Sousa, Paredes-Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 820231, emitido aos doze de Setembro de dois mil e treze, pelo SEF; e Adão Gomes e Silva, divorciado, natural de Gondomar, Porto -Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 846384, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e treze, pelo SEF.

Que, pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wintrading, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua José Mateus, setenta e cinco, Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Trading importações, exportações, comércio por grosso de artigos para o lar, como artigos têxteis, artigos vistorio, artigos de calçado e artigos de couro, comércio por grosso de mobiliário e outros artigos para uso doméstico, ferragens e comércio por grosso de materiais, de construção civil e comércio por grosso de outros artigos não especificados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e oito mil metcais pertencente ao sócio Vitor Manuel de Castro Silva;
- b) Uma quota do valor nominal de doze mil metcais pertencente ao sócio Adão Gomes e Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos em e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócios Vitor Manuel de Castro Silva e Adão Gomes e Silva, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando de uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar

realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos restantes dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASAP-Apollo Stores & Provisions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha cinquenta e um a cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, entrada de nova sócia, transformação e alteração integral da sociedade “Apollo Stores & Provisions, Sociedade Unipessoal Limitada, em que a sócia eleva o capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco meticais, tendo se verificado um aumento de trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos

e cinquenta e cinco meticais a ser realizada integralmente pela sociedade Edgebold JTL, que, de harmonia com a acta avulsa supra mencionada sem número da assembleia geral da sociedade ASAP-Apollo Stores & Provisions, Sociedade Unipessoal Limitada, datada de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, a sócia deliberou a emissão de uma nova quota na sociedade no valor nominal de trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a setenta e dois virgula cinco por cento do capital social da sociedade, a ser subscrito e realizado integralmente em dinheiro apenas pela sociedade Edgebold JTL, que entra para a sociedade como nova sócia.

E ainda, de harmonia com acta avulsa supra mencionada sem número da assembleia geral da sociedade e pela presente escritura pública a sócia delibera a transformação da sociedade unipessoal Limitada para sociedade por quotas de responsabilidade Limitada alteração integral do pacto social, em que os sócios passam a ter a nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ASAP- Apollo Stores & Provisions, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Pit Stop, número quatrocentos e quatro Porto de Maputo, Zona G, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ship Chanding;
- b) Expedição e recepção de mercadorias;
- c) Agenciamento comercial;
- d) Despachos alfandegários e *procurement*;
- e) Agenciamento de serviços complementares nas modalidades de conferência, peritagem, superintendência, colheita de amostras em embarcações de pequeno e grande porte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação

de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a setenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Edgebold, JLT;
- b) Outra quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dinah Paulina Haslimann.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arretada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e dois vírgula cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato, incluindo o Joint Venture Agreement celebrado entre os sócios.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato, incluindo o Joint Venture Agreement celebrado entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação

dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela Assembleia Geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Comercial Bytes & Pieces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e quatro a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, ocorreu uma escritura de alteração integral de estatutos da sociedade comercial

Bytes & Pieces, Limitada, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Sociedade Comercial Bytes & Pieces, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Unani, número vinte e um, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos com importação e exportação;
- b) Mediação comercial;
- c) Prestação de serviços nas áreas de: agenciamento, representação comercial de empresas, marcas e patentes, consultoria e outros serviços afins.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão quinhentos e setenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de milhão vinte mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lonrho Africa Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vijay Bhagwan Thadani;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e sete mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Verónica Lee Miller.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido

por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral e;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos

manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;

- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezassete:

- a) Exmo. senhor Vijay Thadani;
- b) Exma. senhora Veronica Miller; e
- c) Exmo. senhor Reto Suter.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Win Development , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445263 uma entidade denominada Win Development, Limitada, entre:

Ricardo Ferreira Loja, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125921L, emitido em Maputo, residente na Rua Almeida Ribeiro número oitenta rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo.

Asif Majid, de nacionalidade britânica, natural de Sialkot, portador do Passaporte n.º 511283082.

Maria Lúcia Silva Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339368B, emitido em Maputo, residente na Unidade três, Moatize, Bagamoyo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Win Development, Limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e noventa e três, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis, administração e arrendamento de imóveis próprios e promoção de urbanizações e loteamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, directas ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em espécie subscrito, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Asif Majid;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente a sócia Maria Lúcia da Silva Rodrigues Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas o exercício e distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade; e
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo à actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com um antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Asif Majid e Ricardo Ferreira Loja com dispensa de caução, bastando a assinatura deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de distribuídos, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade; e
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade, os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido, todos representados na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chico Jb Botlle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484250 uma entidade denominada Chico Jb Botlle Store Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Eugénio Rafael Bila, de estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Maxaquene B quarteirão número cinquenta e seis, casa número treze, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110500365752Q, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez em Maputo, NUIT 102636759; e

Samuel Júlio Couana de estado civil solteiro, natural de Macanda província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Maxaquene B quarteirão número um, casa número trinta e dois, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025483Q, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez em Maputo, NUIT 128033955.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chico Jb Botlle Store, Limitada, que se regera pelas Clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Chico Jb Botlle Store, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe número setecentos e setenta e nove rés-do-chão na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda a retalho de bebidas alcoólicas. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Eugénio Rafael Bila, com o valor de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital e Samuel Júlio Couana, com o valor de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de sócio Eugénio Rafael Bila como presidente/director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Victor & Cláudia Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484064 uma sociedade denominada Victor & Cláudia Consultoria, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante. Cláudia Maria dos Santos Martinho, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M616119, emitido no dia quinze de Maio de dois mil e treze, em Portugal e, válido até quinze de Maio de dois mil e dezoito; e

Segundo Outorgante. Victor Luís Lopes de Almeida Ferreira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M806106, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e treze, em Portugal e, válido até nove de Setembro de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Victor & Cláudia Consultoria, Limitada, com sede na cidade do Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria, gestão e assessoria económico-financeira em geral, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudia Maria dos Santos Martinho;
- b) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Luís Lopes de Almeida Ferreira.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios representativos de pelo menos dois terços do capital social e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Dois) Por deliberação dos sócios representativos de pelo menos dois terços do capital social, a sociedade pode adquirir parte ou totalidade de capitais sociais de outras sociedades, quer de direito nacional ou de direito estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração, da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência formado pelo menos por dois elementos a designar pela assembleia geral de sócios.

Dois) Os gerentes com consentimento dos outros, podem delegar a outros sócios ou pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios ou seus representantes com quinze dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha se procederá como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca do Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os balanços serão os civis e serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Suyane Creative – Produção de Eventos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e sete a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número cinco A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Suyane Creative – Produção de Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a data da publicação da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Decoração de eventos;
- b) Catering;
- c) Aluguer de material decorativo;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades de natureza complementares ou acessórias relacionada directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro é de cinco mil meticais pertencente a sócia única de nome Sulange Pereira de Amor Hitie Popatlal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição e cessação de quotas)

Um) É livre a transferência de quota da sócia.

Dois) A cessação, divisão ou transferência de quotas a indivíduos externos a sociedade depende do consentimento e aprovação da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela titular da quota, ou por outra pessoa por ela nomeada. Desde já fica nomeada diretora-geral da empresa a titular da quota Sulange Pereira de Amor Hitie Popatlal, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da diretora-geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela diretora geral, ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado, é proibido obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro e definido como sendo de um de Julho a trinta e um de Junho de cada ano.

Dois) Anualmente haverá um balanço que até sessenta dias deverá ser encerrado com data de trinta e um de Junho.

Três) Os resultados que forem apurados no balanço líquido de todas despesas e encargos depois de deduzida a percentagem da reserva legal e feitas outras deduções que os sócios deliberarem, serão distribuídos entres os sócios nas proporções das quotas.

Quatro) A remuneração e regalias do director geral serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e condições previstas por lei ou por acordo dos sócios reunidos em assembleia geral sendo consequentemente liquidada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados e derrimados de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Massingir Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de nove de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e sete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, cessão de quotas na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Massingir Safari, Limitada, de seguinte forma:

No dia nove de Março de dois mil e catorze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Adriaan Stephanus Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Massingir, portador do Passaporte n.º M00079304 emitido a sete de Fevereiro de dois mil e treze, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Massingir Safari, Lda., com sede em Massingir, com o capital social de quarenta mil meticais registado na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o número.

Segundo. Petrus Paulus Roos Scholtz, de nacionalidade sul-africano, natural de África do Sul residente em Massingir, portador do Passaporte n.º 478937637, emitido a dezanove de Agosto de dois mil e oito.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos primeiro outorgante pela apresentação da certidão do registo de entidades legais.

Pelo primeiro outorgante foi dito: Que por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e catorze de oito de Abril de dois mil e catorze, os sócios procederam a reunificação das suas quotas de cinquenta por cento sobre o capital social cada cedendo trinta e três por cento sobre o capital social e, reservado trinta e quatro por cento para o sócio Adriaan Stephanus Van Der Merwe, e os restantes trinta e três por cento para o sócio Heirich Wilhelm Muller. Que a cessão foi feita pelo mesmo valor nominal.

Pelo segundo outorgante foi dito que, aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Por todos outorgantes foi dito: Que em consequência da presente cessão de quotas eles outorgantes e o seu representado passam a ser os únicos e actuais sócios da sociedade. Que parcialmente alteram o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Adriaan Stephanus Van Der Merwe, trinta e quatro por cento sobre o capital social;
- b) Heirich Wilhelm Muller, trinta e três por cento sobre o capital social; e
- c) Petrus Paulus Roos Scholtz, trinta e três por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

GVA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100482886 uma sociedade denominada GVA Moçambique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: GVA World Service Holdings, representada pelo senhor George Georgiou, de nacionalidade sul africana, portadora do ID n.º 5403235712081, residente na África do Sul.

Segundo. Takura Limitada, representada pela senhora Esperança Agostinho Mutimba, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102266289I, emitido aos nove de Junho de dois mil e onze, residente em Moçambique na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada GVA Moçambique Limitada, abreviadamente designada por GVA .

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Damião de Gois, número trezentos setenta e um, Bairro de Sommerschild, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área agrícola;
- b) Indústria;
- c) Comércio geral;
- d) Saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento mil meticais.

Dois) O capital social de cem mil meticais corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio GVA World Service Holdings;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio; Takura Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quota)

Um) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por três membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. a convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director-geral da sociedade assistirá sempre às reuniões do conselho de direcção, mas não tem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade.
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão

obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do de cujus.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o Fundo de Reserva Legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regulará as disposições da lei em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cagil Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483424 uma sociedade denominada Cagil Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Gildo Bambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110290259518P, emitido aos onze de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, divorciado natural de Morrumbene Furvela e residente no Bairro Zimpeto quarteirão número oitenta casa trinta em Maputo, outorga por si e em representação de seus filhos menores Quinita Djetifania Guirengane portadora do Bilhete de Identidade número cento e dez emitido aos seis de Setembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Yonice Nédia Guirengane, portadora do Boletim de Nascimento Livro quatro barra dez Registo mil setenta emitido na Primeira Conservatória de Maputo aos onze de Janeiro de dois mil e dez e Gilvania Gildo Bambo portadora do Boletim de Nascimento Livro dezoito barra dois mil e onze Registo cinco mil duzentos vinte e sete de catorze de Outubro de dois mil e onze, ambas de nacionalidade moçambicana naturais de Maputo e residente no Bairro de Xipamanine Quarteirão número cinquenta e oito casa número dezoito em Maputo.

Segundo. Carla Cândida Bila de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400258755B, emitido aos nove de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira natural de Maputo e residente no Bairro Zimpeto C quarteirão oitenta casa número trinta em Maputo, outorga por si e em representação do seu filho menor Eulério Crimildo Ngovene, portador do Boletim de Nascimento Livro dezassete barra dois mil e sete, Registo cinco mil cento e oitenta e quatro barra dois mil e sete emitido na Terceira Conservatória de Maputo aos dezoito de Julho de dois mil e sete natural de Maputo e residente no Bairro Zimpeto C Quarteirão oitenta casa número trinta em Maputo.

Terceiro. Emídio Bambo Rafael, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110301967386B, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro natural de Morrumbene Furvela e residente no Bairro Zimpeto Quarteirão número oitenta casa número trinta em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Cagil Empreendimentos, Limitada e tem a sua sede na Rua Cabo Delgado número sessenta e um rés-do-chão em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, fornecimento de bens & serviços:

- Limpeza de instalações públicas e privadas;
- Gestão imobiliária;
- Importação e exportação;
- Comércio geral.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota social de trezentos mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gildo Bambo;

- b) Uma quota social de setenta e cinco mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social pertencente aos sócios Quinita Djetifania Guirengane, Yonice Nédia Guirengane, Gilvania Gildo Bambo e Eulério Crimildo Ngovene.
- c) Uma quota social de cem mil meticais equivalente a vinte e por cento do capital social pertencente a sócia Carla Cândida Bila.
- d) Uma quota social de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Emídio Bambo Rafael.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio Gildo Bambo como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Robust Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481030 uma sociedade denominada Robust Transport, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante. Robust Group Incorporated, empresa registada na Ras Al Khaimha Free Trade Zone, sob o n.º IC20131781, neste acto representada por Naimo Jalá, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N.

Segundo outorgante. Ayad Mohanad Bahjat Kashmoola, titular do Passaporte n.º G1657771.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Robust Transport, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número três mil novecentos noventa e sete na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias, com importação e exportação e serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente à Robust Group Incorporated;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente à Ayad Mohanad Bahjat Kashmoola.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por

cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até à primeira reunião do conselho de administração a sociedade será administrada pelo senhor Ayad Mohanad Bahjat Kashmoola.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) As assinaturas conjuntas do administrador e do mandatário;
- c) A assinatura do mandatário de acordo com os termos e limite do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT

— As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries I 5.000,00MT

II 2.500,00MT

III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT

II 1.250,00MT

III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço – 63,00MT